Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-266/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4353/2010
PROTOCOLO	**:**	983962
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	**:**	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADOR DE DESPESA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 084/2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	07ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 23-04-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE do processo licitatório e da formalização do instrumento contratual, por ofensa aos artigos 6.º, inciso IX; e 7.º, § 2.º, inciso I; ambos da Lei n.º 8.666/1993;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA, em valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, ao Senhor Wilson Cabral Tavares, Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes, inscrito no CPF com o n.º 236.809.541-15, em razão de ato praticado com grave infração à norma legal, nos termos do Art. 197, inciso II, da Resolução Normativa n.º 057/2006;

III – Pela REGULARIDADE CONTÁBIL da execução financeira do Contrato de Obra n.º 084/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa JW serviços e Construções Ltda, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 8.666/93; e artigos 60, usque 69, da Lei n.º 4.320/64;

IV – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms